



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
	Ano 2408	Semestre	
As 3 séries . . .	908	438	1308
A 1.ª série . . .	808	438	488
A 2.ª série . . .	808	438	438
A 3.ª série . . .	808	438	438

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Marinha:

Portaria n.º 11:300 — Altera os quantitativos do abono a dinheiro para batata, hortaliça e temperos fixados no artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:750 às praças da armada.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 35:551 — Autoriza a Companhia das Roças Plateau e Milagrosa, nos termos e para os efeitos do § 2.º do artigo 162.º do Código Comercial, a conservar no seu domínio e posse, por mais de dez anos, os bens imobiliários que possui na colónia de S. Tomé e Príncipe, destinados à realização dos fins para que se constituiu.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 35:552 — Autoriza o pagamento de uma quantia para os conselhos administrativos de diversos liceus satisfazerem o embolso do serviço prestado pelos professores agregados e aos professores de organização política e administrativa da Nação, de desenho e trabalhos manuais, de educação moral e cívica, de educação familiar, estágio de línguas vivas e de nomeação provisória no ano de 1945.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:301 — Insere disposições relativas ao comércio de vime em bruto e em obra — Encarrega a Junta Nacional das Frutas de estabelecer, com aprovação do Ministro, as novas condições em que se deve exercer o referido comércio — Revoga as portarias n.ºs 10:498 e 10:656.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 35:551

Atendendo ao que requereu a Companhia das Roças Plateau e Milagrosa, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em S. Tomé;

Ouvido o governador da colónia de S. Tomé e Príncipe;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Companhia das Roças Plateau e Milagrosa, nos termos e para os efeitos do § 2.º do artigo 162.º do Código Comercial, a conservar no seu domínio e posse, por mais de dez anos, os bens imobiliários que possui na colónia de S. Tomé e Príncipe, destinados à realização dos fins para que se constituiu.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Paços do Governo da República, 25 de Março de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA MARINHA

Portaria n.º 11:300

Tendo se mostrado insuficientes desde que a batata atingiu um elevado preço os quantitativos do abono a dinheiro para batata, hortaliça e temperos fixados no artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:750, de 30 de Junho de 1944: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 33:750, de 30 de Junho de 1944, que os quantitativos do abono a dinheiro para batata, hortaliça e temperos fixados no artigo 1.º do mesmo decreto-lei sejam os seguintes, a partir do corrente mês de Março:

- a) Se o número de abonados for superior a 100 1\$80
- b) Se esse número for de 25 a 100 2\$00
- c) Se for inferior a 25. 2\$20

Ministérios das Finanças e da Marinha, 25 de Março de 1946. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite* — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:552

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento, pela dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 896.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1946, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», da importância de 141.932,28 para os conselhos administrativos dos liceus a seguir indicados